ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

LEI Nº 202/90

Altera o percentual fixado pela alínea "b"; do artigo 4º, da Lei nº 182, de 28 de dezembro de 1989 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica aumentado em mais 500% (quinhentos por cento) o valor fixado pela alínea "b", do artigo 4º da Lei Municipal nº 182, de 28 de dezembro de 1989.

Parágrafo Único - Com o aumento concedido por esta Lei o Poder Executivo Municipal passa a dispor, como limite máximo para suplementar no orçamento de 1990, da quantia de Cr$ 69.683.950,00 (Sessenta e nove milhões, seiscentos e oitenta e três mil, novecentos e cinquenta cruzeiros).

Art. 2º - Constitue fonte de receita para o cumprimento da presente Lei o excesso de arrecadação a ser apurado no corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1990, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de julho de 1990

CÍCERO CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito